



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 4130/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2025

PROCEDÊNCIA: Prefeito de Linhares | Chefe do Poder Executivo

## **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025 de iniciativa do Prefeito do Município de Linhares, Chefe do Poder Executivo, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre o reajuste do ticket alimentação previsto na Lei 2.759, de 08 de abril de 2008, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 08 de abril de 2025.

**Taís Pereira Santos**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 47/2025

*DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI Nº 2.759, DE 08 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito Municipal de Linhares, Lucas Scaramussa, a saber:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar para R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) o valor mensal do ticket alimentação, previsto na Lei nº 2.759, de 08 de abril de 2008, dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI, a partir do mês de abril de 2025, passando o parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.759, de 08 de abril de 2008, a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º [...]*

*Parágrafo único. O valor mensal do ticket alimentação será de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), a partir do mês de abril de 2025.*

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.